

**LEI MUNICIPAL N.º 727/2019
DE: 27 DE MARÇO DE 2019.**

“Dispõe sobre alteração dos Anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficariado o cargo e vagas de provimento efetivo constante no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores com os respectivos símbolos:

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	REFER.
Agente Tributário	Ensino Médio	04	30
Procurador Jurídico	Ensino Superior Registro na OAB	01	28

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos efetivos criados terão as seguintes atribuições:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Agente Tributário	Lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos créditos tributários; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

	<p>coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábeis, econômicas e financeiras; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos, no âmbito municipal.</p>
<p>Procurador Jurídico</p>	<p>Representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, direta e indireta. realizar o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse do Município:</p> <p>I; Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;</p> <p>II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: a). Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma. b). Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e c). Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.</p> <p>III. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;</p> <p>IV. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;</p> <p>V. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.</p> <p>VI. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; verificação da invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;</p> <p>VII. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de servidores, criação de cargos, vagas etc.</p> <p>VIII. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.</p>

Artigo 2º - Fica criado o cargo, vage símbolo, de provimento em comissão constante no anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ATUAL	NOVO SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador de Fiscalização Tributária	-	CC-1	01

Parágrafo Único - O cargo em comissão criado terá as seguintes atribuições:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Fiscalização Tributária	Coordenar os trabalhos realizados pelos agentes e fiscais tributários; Planejar operações de fiscalização volante e/ou fixa nas zonas urbana e rural do município; Realizar em conjunto e/ou separadamente da Coordenadoria de Arrecadação, Cadastros e Tributos, escalas de serviços e plantões; Supervisionar lançamentos, retificações e alterações dos lançamentos dos créditos tributários.

Artigo 3º - Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão constante no anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, conforme descrição:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ATUAL	NOVO SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Economia e Finanças	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01

Secretário de Administração e Planejamento	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura.	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Saúde	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Assistência Social	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente	Conforme Lei específica	Conforme Lei específica	01
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Secretário Municipal de Desportos e Lazer	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Assessor de Imprensa	CC-1	CC-2	01
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito	CC-1	CC-1	01
Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito	CC-1	CC-1	01
Assessor Pedagógico	Conforme Lei	Plano	02

	Específica	Específico	
Assessoria Pedagógica	Conforme Lei Específica	Plano Específico	02
Auxiliar Adm./Apoio Administrativo Educacional	Conforme Lei Específica	Plano Específico	05
Chefe da Agência Municipal de Trânsito	CC-3	CC-4	01
Chefe de Gabinete	CC-2	CC-2	01
Chefe de Manutenção de Escolas	CC-4	CC-5	01
Chefe de Setor de Obras e Fiscalização	CC-3	CC-4	01
Chefe do Setor de Assistência Social	CC-4	CC-5	01
Chefe do Setor de Ensino Infantil e Fundamental	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Chefe do Setor de Estradas de Rodagem e Trânsito	CC-3	CC-4	01
Chefe do Setor de Informática	CC-3	CC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção e Oficina	CC-3	CC-4	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-3	CC-4	01
Coordenador Administrativo	CC-2	CC-3	01
Coordenador da Agência Municipal de Trânsito	CC-2	CC-3	01
Coordenador da Unidade	CC-3	CC-4	01

Básica de Saúde			
Coordenador de Administração da Secretaria	Plano Específico	Plano Específico	01
Coordenador de Administração Escolar	Plano Específico	Plano Específico	01
Coordenador de Água e Esgoto	CC-1	CC-1	01
Coordenador de Arrecadação, Tributação e Cadastros	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Artes	CC-4	CC-5	02
Coordenador de Assistência e Ação Social	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Assuntos da Educação Indígena	CC-3	CC-4	01
Coordenador de Cultura	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Desporto e lazer	CC-1	CC-2	01
Coordenador de Fiscalização de Limpeza Pública	CC-1	CC-1	01
Coordenador de Lavagem e Lubrificação	CC-1	CC-2	01
Coordenador de Manut. E Serviços de Energia Elétrica	CC-1	CC-2	01
Coordenador de Manutenção de Limpeza Urbana	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Música	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Planejamento	CC-2	CC-2	01

Coordenador de Práticas Desportivas	CC-3	CC-4	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	CC-2	01
Coordenador de Saúde	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Serviços Públicos	CC-1	CC-2	01
Coordenador de Tesouraria	CC-2	CC-2	01
Coordenador de Turismo e Meio Ambiente	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Viação	CC-2	CC-3	01
Coordenador de Vigilância Ambiental e Endemias	CC-3	CC-4	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-3	CC-4	01
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CC-1	CC-2	01
Coordenador do Programa de ACS	CC-3	CC-4	01
Coordenador do Programa Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CC-3	CC-4	01
Coordenador do Setor de Compras	CC-1	CC-2	01
Coordenador Municipal de Geração de Emprego e Renda	CC-2	CC-3	01
Coordenador Pedagógico	Plano Específico	Plano Específico	06

Diretor Escolar	Plano Específico	Plano Específico	04
Diretoria Escolar	Plano Específico	Plano Específico	02
Encarregado da Divisão Escolar	Plano Específico	Plano Específico	01
Encarregado do Setor de Ensino	Plano Específico	Plano Específico	01
Encarregado do Setor de Merenda Escolar	CC-2	CC-3	01
Gerente de Cidade	Conforme Lei Específica	Conforme Lei Específica	01
Gestora do Programa Bolsa Família	CC-3	CC-4	01
Orientador (a) Educacional	Plano Específico	Plano Específico	03
Ouvidor Municipal	CC-2	CC-3	01
Secretário Escolar	Plano Específico	Plano Específico	02
Setor de Compras	CC-3	CC-4	01
Supervisor de Creches	CC-4	CC-5	01
Supervisor Escolar	Plano Específico	Plano Específico	03
Vistoriador	CC-4	CC-5	01

Artigo 4º - Expande o número de vagas existentes no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes cargos:

CARGOS DENOMINAÇÃO	Número de vagas existente	Número de vagas expandidas	Total de vagas
Enfermeiro Padrão	04	01	05

Artigo 5º - Ficam alterados os valores dos vencimentos mensais dos Símbolos CC constantes no anexo III da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001.

**NEXO III
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC-1	3.356,83
CC-2	2.634,69
CC-3	2.060,83
CC-4	1.648,67
CC-5	1.155,65
FG -1	1.800,00
FG -2	1.400,00
FG -3	800,00
FG -4	400,00
FG -5	250,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE MARÇO DE 2019**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que os aumentos das despesas constantes no Projeto de Lei nº 005/2019 que **“Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Municipal n.º 388/2012 de 19 de março de 2012 e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

E para constar, expediu-se a presente.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE MARÇO DE 2019.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**